

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às 9 horas, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União – Doutor Moacir Antonio Machado da Silva, com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - Adjunto, Doutor Airton Bueno Júnior, do Consultor-Geral da União - Substituto, Doutor João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, dos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor João Carlos Souto, membro da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Doutor Manuel de Medeiros Dantas, membro da Carreira de Advogado da União, e contando ainda, com a presença da Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Doutora Daniele Russo Barbosa Feijó, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 - LEITURA DA ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA** – A ata foi apreciada e aprovada com alterações. **2 – CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS – EXERCÍCIO 2005** – O calendário foi aprovado até o mês de março e na próxima reunião deverão ser apreciados os meses de abril a dezembro. **3 – CONCURSO DE REMOÇÃO – MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - Relator: Representante da Carreira de Advogado da União – Doutor Manuel de Medeiros Dantas** - O Procurador-Geral da Fazenda Nacional – Adjunto, por entender que a questão é de competência do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda, propôs que o texto aprovado da minuta de resolução fosse encaminhado a ambas autoridades para conhecimento e como subsídio à edição de ato conjunto. **Registros:** I - O Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino disse que esta questão da competência tem que ser enfrentada a fim de que seja evitado um impasse quando do oferecimento das vagas para nomeação dos concursados, pois, previamente, teria que ser realizado o concurso de remoção e propôs que o Conselho Superior alerte as autoridades sobre a distribuição das vagas e definição do concurso de remoção, sob pena de atraso das nomeações dos Concursos Públicos em andamento. II - O Consultor-Geral da União - Substituto informou que a discussão a respeito das competências, não necessita ser agilizada em virtude da necessidade de realização do concurso de remoção, pois há uma norma em vigor que reconhece a competência do Advogado-Geral da União, ou seja, a Portaria/AGU nº 775/2002, o que não inviabilizaria o concurso de remoção. III – O Representante da Carreira de Advogado da União entendeu que se cabe ao Conselho Superior organizar as listas de remoção, compete-lhe, também, a definição das regras. **Decisões:** I - O Presidente deverá apresentar por escrito ao Advogado-Geral da União, a proposta de instauração do concurso de remoção. II - O Presidente, diante das posições diversas quanto à definição da competência, pediu que o Procurador-Geral da Fazenda Nacional – Adjunto e o Representante da Carreira de Advogado da União apresentem propostas por escrito, que serão encaminhadas ao Advogado-Geral da União, por intermédio do Procurador-Geral da União, até o dia 17 de fevereiro de 2005. III – Pediu, ainda, que o Consultor-Geral da União – Substituto apresente proposta de nova redação ao texto da minuta de resolução para apreciação na próxima reunião. **4 – PROCESSO Nº 00400.000175/2004-46 – PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO E DOS ADVOGADOS DAS ENTIDADES FEDERAIS – INTERESSADO: ANAJUR - ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÕES PORTARIA 124, DE 22.02.2002. - Relator: Representante da Carreira de Advogado da União – Doutor Manuel de Medeiros Dantas.** O Representante da Carreira de Advogado da União informou que o relator dessa matéria foi o CGAU e que pediu vistas sem, no entanto encontrar paradigmas. Concluiu dizendo que concorda com o relator. **Decisão:** Ficou decidido, por unanimidade, a aprovação das alterações propostas aos artigos 2º e 3º, ou seja, alterar a expressão “três carreiras” para “duas carreiras” e rejeitadas as alterações dos artigos 4º e 5º, que dizem respeito à inclusão dos aposentados para participação do Conselho Superior e para eleição dos membros da Carreira da Instituição. A Secretaria deverá apresentar minuta da Resolução com as alterações aprovadas na próxima reunião do Conselho. **5 – PROCESSO Nº 00406.000168/2004-94 – PROCEDÊNCIA: CGAU**

- CCOR - INTERESSADO: ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO – Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Doutor Elmar Luis Kichel. 5.1 PROCESSO Nº 00406.000242/2004-72 – PROCEDÊNCIA: CGAU INTERESSADA: CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO – ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO PROCESSO Nº 00406.000242/2004-72, QUE TRATA SOBRE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO – Relator : Corregedor-Geral da Advocacia da União – Doutor Elmar Luís Kichel.

Apresentou o Parecer da CGAU e o Relatório da Comissão Especial, onde não foi apontada nenhuma irregularidade, e que a questão pendente era quanto ao complemento do tempo diante de algumas licenças. Registrou, ainda, os dois casos referentes aos Advogados da União César do Vale Kirsch e Ilda do Carmo Baleeiro que foram avaliados em 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão judicial.

Decisão: Aprovado por unanimidade. **6 – PROCESSO Nº 60150.000001/2005-85 – PROCEDÊNCIA: CONJUR / MINISTÉRIO DA DEFESA – INTERESSADO: RENATO VALLADARES DOMINGUES – ADMINISTRATIVO. CARREIRA DA AGU. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONCURSO. Relator: Consultor-Geral da União – Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho.**

O Consultor-Geral da União - Substituto informou que se trata de inclusão na lista de promoção. Entendeu que a análise do requerimento individual não seria adequada, antes da apresentação da lista de antigüidade e propôs que o processo seja encaminhado a Secretaria-Geral para fins de integrar a referida lista. **Registros:** I - O Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino propôs que fosse solicitado à Secretaria-Geral o posicionamento formal a respeito da lista de antigüidade. II - O Representante da Carreira de Advogado da União concordou com observação de não analisar individualmente. III - O Procurador-Geral da União informou que existe a questão dos Assistentes Jurídicos transpostos, que foi analisada pela Consultoria-Geral da União e está pendente de despacho com o Advogado-Geral da União, entretanto, verificado que o resultado final das transposições não irá interferir na lista de Antigüidade, o Secretário-Geral será convidado a participar da próxima reunião para apresentação da lista de candidatos elegíveis as promoções. IV - O Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino disse que essa indefinição da lista de antigüidade converge numa desmotivação dos membros, e é nosso dever salientar que se priorize as questões pendentes. V - A Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, explicou o andamento da lista de antigüidade dos Procuradores da Fazenda Nacional, que foram promovidos até o primeiro semestre de 2001, restando o segundo semestre de 2001 e o primeiro semestre de 2002, a partir do segundo semestre de 2002, existe a obrigatoriedade do envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, o que está sendo providenciado. **Decisões:** I - O Processo será encaminhado à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União para integrar a lista de antigüidade. II - O Presidente solicitará à Secretaria-Geral um posicionamento formal a respeito da lista de antigüidade dos Advogados da União. **7 – NOTÍCIAS - ANDAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Decisão:** Ratificada a decisão da Banca Examinadora nº 2 em cumprimento ao art. 35 parágrafo 2º da resolução do CSAGU relativamente ao Concurso de Procurador da Fazenda Nacional e ainda noticiado o andamento do concurso para Advogado da União. **8 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** – Ficou definida que em 10 de março de 2005, às 9 horas, será realizada a 49ª reunião ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Vera Lúcia Teles de Oliveira Mendonça, Secretária, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2005.

Moacir Antonio Machado da Silva
Procurador-Geral da União
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União
Substituto

Airton Bueno Júnior
Procurador-Geral da Fazenda Nacional Adjunto

João Francisco Aguiar Drumond
Consultor-Geral da União - Substituto

Elmar Luis Kichel
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Interino

João Carlos Souto
Procurador da Fazenda Nacional

Manuel de Medeiros Dantas
Advogado da União